



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 04/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2015**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP , pessoa jurídica de direito público interno, reinstituída pela Lei nº. 4.746, de 27.12.02, alterada pela Lei nº. 5.696, de 15.07.05, com estatuto aprovado pelo Decreto nº. 21.606, de 20.01.03, com alterações aprovadas pelo Decreto nº. 22.903/04 e atual reforma através do Decreto nº. 23.595/05, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe.	
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras n.º 1.837, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-380	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 15.609.787/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente	NOME: JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CPF N.º 278.490.315-04	RG N.º 649.779 – SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA – EPP
ENDEREÇO:	Rua 38, n.º 14, Conjunto Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000
TELEFONE:	(79) 8811-0956
Nº DO CNPJ:	15.787.759/0001-33
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTA
REPRESENTANTE LEGAL:	JEFERSON SANTOS DE JESUS
Nº DO CPF:	841.409.925-49
Nº DA CART. IDENTIDADE:	30207061 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de portaria, compreendendo a mão de obra e todos os equipamentos



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

necessários à execução dos serviços, nas dependências da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 160/2015, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 36.889,04 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

